

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Processo administrativo nº 165/2022

Modalidade: pregão presencial.

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.386.262/0001-50, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Rua Marechal Deodoro nº 1431, sala 1, Bairro Alto, vem por meio deste formalizar o seguinte **QUESTIONAMENTO**, acerca do Pregão Presencial nº 04/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO “SAMAMBAIA” E “HORTO FLORESTAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.**

Questionamento 1:

Item:

10.1.4. Qualificação Econômico Financeira

10.1.4.1. Apresentação de certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.4.2. Apresentação de certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

O item acima pede dois mas documentos, porém o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e emite um documento onde atende os dois pedidos. Tal documento atende os dois pedidos?

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/04/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

Questionamento 2:

Item:

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, devidamente registrado (s) no órgão competente CREA, demonstrando execução dos serviços abaixo:

10.1.3.1.1. Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos sólidos gerados na operação de estações de tratamento de esgoto;

Qual o volume necessário para atendimento de tal item, conforme estabelece a Sumula 24 do TCESP?

Questionamento 3:

Item:



(19) 3435.3807 / 3302.0306

Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580

contato@amplitec.eco.br

www.amplitec.eco.br

9.4.6. Declaração de que, sangrando-se vencedora da licitação, apresentará, nos termos do subitem **16.2** deste edital, como requisito indispensável para a assinatura do respectivo contrato, os seguintes documentos:

9.4.6.1. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (**CADRI**) emitido pela CETESB.

Tal documento (CADRI) leva um longo período para ser emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

No item 4.1.5.2 diz o seguinte:

4.1.5.2. Em todas as hipóteses referidas neste subitem, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

No item 9.4.6.5 diz o seguinte:

9.4.6.5. Nos casos de Certificado e Licença previstos nos itens 9.4.6.1 e 9.4.6.4, e documentos comprobatórios previstos nos itens 9.4.6.2 e 9.4.6.3, que estejam sob trâmite de renovação, serão aceitos unicamente para este caso, protocolos de entrega junto aos órgãos competentes correspondentes, que deverão ser apresentados após a emissão definitiva.

Diante do acima exposto, levando em consideração que o CADRI não é emitido em tempo para assinatura do contrato e somente será aceito protocolo no caso de pedido de renovação, que não é caso, está correto que o item 9.4.6.1 deve ser mudado para que conste também a possibilidade de protocolo do pedido do CADRI?

Questionamento 4:

Item:

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedade empresária*;

A alteração do contrato social consolidada atende tal item?

Questionamento 5:

18.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

CLÁUSULA SEXTA (6ª) - ALTERAÇÕES DE PREÇO

6.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

6.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

Tal regra não está em confronto com o que estabelece o Artigo 40 da lei 8666/93, Inciso XI ?

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para

apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Questionamento 6:

Item:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

CLÁUSULA QUINTA (5ª) - PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Está correto no entendimento que o item 19.1 deve ser mudado pois tal licitação não se trata de Ata de Registro de preço, como deixa claro a Cláusula 5ª do contrato?

Questionamento 7:

Item:

3.14. É vedada a subcontratação do serviço referente à disposição final dos resíduos sólidos.

21.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto ora licitado sem a anuência do SAAESP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (12ª) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

....

12.3. É vedada a **subcontratação** do objeto sem a anuência do SAAESP.

Está correto nosso entendimento que a subcontratação referida 21.5 do Edital e 12.3 do contrato é referente ao transporte?

Questionamento 8:

2.3. Fornecimento de 10 (dez) caçambas estacionárias com tampa (06 caçambas para a ETE Samambaia) e (4 caçambas para a ETE Horto Florestal) com capacidade de 5 m³, que devem permanecer nas ETES em tempo integral, ou seja, a retirada de uma caçamba cheia deve ser precedida da alocação de outra vazia no seu lugar, sendo transportada em cada viagem a quantidade mínima de 06 (seis) toneladas.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) - VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto mencionado na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$... (...), observados os seguintes critérios:

PROPOSTA COMERCIAL				
Item	Quantidade Anual	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	120	Fornecimento de 10 (oito) caçambas estacionárias com tampa (04 em cada ETE) com capacidade de 5 m3 cada uma, que devem permanecer nas ETEs em tempo integral para armazenamento do Lodo.		
02	280	Fornecimento de transporte adequado dos resíduos sólidos descritos até o local de destinação dos resíduos por viagem		
03	960	Destinação Final em local devidamente licenciado por tonelada		
Preço Global:				

Está correto nosso entendimento que a Clausula Terceira do contrato precisa ser alterado por prevê somente 4 (quatro) caçambas em cada ETE?

Sendo o que temos a questionar, aguardamos resposta e antecipadamente agradecemos.

Piracicaba, 24 de maio de 2022.

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ 05.386.262/0001-50

Flávio Pecorari Junior

Sócio e Responsável Técnico